



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 567, de 08 de Fevereiro de 2006.

“Altera o Artigo 4º da Lei 558, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre regulamentação do serviço de carga e descarga no Centro Comercial de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 4º da Lei nº 558, de 15 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art.4º. *Em se tratando da feira livre será respeitado o seguinte horário:
Das 20h de sábado às 06h da manhã do domingo para descarga e
Das 10h às 12h do domingo para carga.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 de fevereiro de 2006.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

